

**PARECER CECE****COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE****PARECER Nº /20– CECE****PROC. Nº 0395/19****PLL Nº 179/19****Institui, no Município de Porto Alegre, o Programa Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e de Guias Intérpretes para Deficientes Auditivos e Surdocegos.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Total do Executivo ao Projeto em epígrafe, de autoria do vereador José Freitas.

Após completar o rito de tramitação habitual desta Casa, o Projeto obteve aprovação quase que unânime dos vereadores, em plenário. Porém, ao ser remetido ao Executivo para aprovação e publicação, este decidiu por vetá-lo em sua totalidade.

Eis que, retornando ao âmbito desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude (CECE), para apreciação do veto total, passo a opinar.

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), destinada à apreciação jurídica das matérias, expressa, em seu parecer, documento eletrônico de nº 0169936, entendimento contrário às razões do veto do senhor prefeito.

Compartilhando dessa opinião, enfatizo que o objeto central da proposição é de extrema relevância para a sociedade porto-alegrense, cujo atendimento pelo poder público por meio de um Programa Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e de Guias Intérpretes para Deficientes Auditivos e Surdocegos amplia as condições de cidadania, inclusão social e bem viver.

Chamo atenção para o fato do Poder Executivo se respaldar em objeções, ao invés de aderir às ideias e iniciativas de grande utilidade que os vereadores apresentam. Pois, no meu entendimento, propor um programa para o melhoramento da oferta do serviço público, visando a ampliar a igualdade de oportunidades aos cidadãos e de buscar a acessibilidade universal, não é “nítida interferência indevida em outra esfera de poder”, mas uma colaboração harmônica de proposição de política pública relevante, já que a tarefa de execução, típica da administração pública, está sendo preservada.

Quanto à argumentação de que o PLL supostamente criaria “despesas ao erário municipal”, tomo a liberdade de citar que, quando há interesse do Executivo, são feitos remanejamentos orçamentários. Ainda, atrevo-me a sugerir que poderia ser estudado um remanejamento dentro da verba destinada anualmente para publicidade, já que não deixa o tema de estar atrelado a tal fim, informativo.

E, por fim, friso que o projeto é meritório e merece atenção da administração da cidade, pois promoverá uma melhor interação comunicativa e cultural, além de zelar pela inclusão social.

Por isso, este parecer da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude (CECE) conclui pela rejeição do veto total.

Sala de Reuniões, 3 de outubro de 2020.

Vereador Prof. Alex Fraga

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Alexsander Fraga da Silva, Vereador**, em 03/10/2020, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0170145** e o código CRC **5A57B397**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 077/20 – CECE** contido no doc 0170145 (SEI nº 087.00035/2020-24 – Proc. nº 0485/19 - PLL 218/19), de autoria do vereador Prof. Alex Fraga, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **07 de outubro de 2020**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela rejeição do Veto Total.

Vereador Alvoni Medina – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Engº Comassetto – Vice-Presidente: não votou

Vereador Cassiá Carpes: FAVORÁVEL

Vereador Mauro Zacher: não votou

Vereador Prof. Alex Fraga: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Marchionatti, Assistente Legislativo**, em 07/10/2020, às 22:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0171294** e o código CRC **E236C952**.